



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 85 - DE 25 de janeiro de 1983

A Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, decreta, etc.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as necessárias medidas legais e administrativas para alienar as ações da CELF (Centrais Elétricas Fluminense S/A) de propriedade deste Município, no corrente exercício.

§ Único - A alienação a que se refere este dispositivo, deverá ser feita com direito aos dividendos até a data da negociação.

Art. 2º - A alienação se fará pelo valor na data da venda da dotação alcançada pelos títulos na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a outorgar procuração a Corretor Oficial e contratar serviços de corretagem para a alienação, obedecendo termos da Resolução nº 339 de 15-08-75, em vigor a partir de 26-08-75 baixada pelo Banco Central Brasil.

Art. 4º - Os onus da operação serão levados à débito da conta de outros serviços e encargos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek,

Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro

WILSON SCHUELER RAMOS

Presidente